PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2533/2023

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI CMP 2525/2023, GP Nº 247/2023

Art.1º- Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 8º, do Projeto de Lei CMP 2525/2023, GP nº 247/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento do exercício financeiro de 2023, obedecendo o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964."

Art.2º- Os demais dispositivos ficam inalterados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo a busca pela garantia do cumprimento do artigo 12 da LOA - Lei Municipal nº 8480/2022, qual seja:

"Art. 12. ***Fica o Poder Executivo****, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64,* ***autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 30%*** *(trinta por cento) da despesa fixada para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:(...)"*

Como bem se sabe, a LOA tem por objetivo estimar o valor das receitas e fixar as despesas a serem executadas no custeio público para o exercício financeiro seguinte.

Por ser uma lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, o Chefe do Poder Executivo fica limitado aos termos previstos e tem a obrigação de administrar as contas públicas com base no que foi definido na LOA, não podendo realizar alterações unilaterais ou à seu exclusivo critério, ou seja, à uma vinculação ao conteúdo previsto na LOA.

Considerando que o texto apresentado pelo Projeto de Lei CMP 2525/2023 , em seu Parágrafo único, não apenas pretende determinar que os valores provenientes do crédito especial não oneram o limite de 30 % definido no artigo 12 da LOA, mas não define um limite para esse possível "excesso", ou seja, o texto do projeto de lei em questão não trás qualquer segurança ou previsão mínima de gastos. Desta forma, falta transparência no Projeto de Lei ora apresentado, motivo pelo qual, a aprovação da presente emenda supressiva é de extrema importância.

Sala das Sessões, 09 de Maio de 2023



HINGO HAMMES
Vereador